

TERMO DE ADESÃO N°. 01 /SPS

TERMO DE ADESÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUZA NEGRÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTICA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, OS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DO CARIRI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, e sua Vice-Governadora, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, com a participação da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, CNPJ/MF nº 08.675.169/0001-53, com sede em Fortaleza, Ceará, neste ano representada pela Secretaria, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, os MUNICÍPIOS COOPERADOS DA MACRORREGIÃO DO CARIRI, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pela Presidente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, CNPJ/MF nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MANUEL PINHEIRO FREITAS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 02.014.521/0001-23, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ/MF nº 09.499.757/0001-46, neste ato representado pelo Secretário SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES.

Considerando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em suas diretrizes e definições conceituais;

Considerando o Programa Mulher Viver sem Violência (Decreto nº 8086/13) atualizado pelo Decreto nº 10112/19 - Mulher Segura e Protegida que dispõe sobre projetos ações para a ampliação da rede de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar";

Considerando que o Estado do Ceará adere ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência em 2007, visando a implementação de políticas baseadas nos eixos estruturantes de tal documento;



Considerando o compromisso do Governo do Estado do Ceará na implementação e fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres de enfrentamento a violência contra a mulher, como a Criação da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres (Decreto Estadual nº 32.948/19), a manutenção das Unidades Móveis de enfrentamento a Violência contra às Mulheres do campo, das Florestas e das águas, e a manutenção da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;

Considerando as inovações que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação em todos os níveis federativos, conforme determina o Art. 8º da lei mencionada: "A Política Pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-a por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais" e, inciso I - "a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público com as áreas de segurança pública, assistência social, educação, trabalho e habitação";

Considerando a necessidade de estabelecer parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

RESOLVEM:

firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com observância às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e legislações correlatas, através do **Processo Administrativo nº 00448290/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** visa à implementação e manutenção da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão mediante a adesão das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem como objetivos específicos:

- I. A implementação e manutenção da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- II. O fortalecimento e a efetiva implementação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e
- III. O fortalecimento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUZA NEGRÃO

A Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão consiste em um novo equipamento público que concentra no mesmo espaço físico os principais serviços especializados e multidisciplinares





PROGRAMA DE APOIO AS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III

PROFESSOR PROFESSOR PROFESSOR
PROFESSOR PROFESSOR PROFESSOR



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

de atendimento às mulheres residentes na Região do Cariri.

A Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão oferecerá os seguintes serviços públicos estratégicos e imprescindíveis: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Pública Especializada da Mulher, Defensoria Pública Especializada da Mulher, atendimento psicossocial, alojamento de passagem, orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços de rede de saúde e socioassistencial. Terá também a Central de Transportes que integrará todos os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORTALECIMENTO E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Os participes assim reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o fortalecimento e a implementação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, propondo e executando ações educativas, preventivas, com as seguintes atribuições, observada a esfera de atuação:

- I. Promover a formação e capacitação permanente dos agentes na temática da violência de gênero contra as mulheres, através de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares;
- II. Estimular a mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes isonômicas, da prática de valores éticos e de respeito à diversidade de gênero no âmbito do sistema de justiça e segurança pública;
- III. Promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres, em especial, crimes de violência sexual e o feminicídio;
- IV. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo do presente instrumento.
- V. Unificar os registros de dados dos atendimentos e de processo para fins de estatísticas e divulgação de informações sobre a Lei nº 11.340/2006, em especial a identificação das mulheres em situação de violência sexual e vítimas de feminicídio; e
- VI. Monitorar as ações desenvolvidas, divulgando seus resultados periodicamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

A Política estadual de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres está baseada em princípios da democracia, igualdade, respeito, transversalidade e cidadania. Tem como diretrizes o aperfeiçoamento da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra às mulheres, alicerçadas nos conceitos da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais. Se estrutura dentro dos quatro eixos previstos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às mulheres (assistência, garantia de direitos, prevenção e enfrentamento e combate). E tem como prioridades:

- I - Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência: a Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão soma-se a outros equipamentos (como a Casa da Mulher Brasileira do Ceará, a Casa Abrigo e as Unidades Móveis do Campo, das Florestas e das Águas) já constituídos para fortalecimento da rede de atendimento especializado às mulheres.

(Handwritten signatures and a circular stamp are present here)

- II - Articular e unificar os serviços da rede de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Região do Cariri;
- III - Estimular a criação de serviços nos municípios da região, interiorizando o atendimento especializado;
- IV - Promover a articulação de serviços multidisciplinares para o atendimento às mulheres em situação de violência;
- V - Monitorar e acompanhar os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI - Promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado;
- VII - Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência com atendimento qualificado ou específico;
- VIII - Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres;
- IX - Garantir ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do tráfico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição.
- X - Garantir a capacitação contínua para as(os) gestoras(es) e as (os) profissionais da rede, para o acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência nos municípios da Região do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Competem aos participantes as seguintes atribuições:

I. AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Construir, equipar e manter a Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- b) Criação da Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- c) Coordenar a implementação e manutenção da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão de forma compartilhada com as prefeituras municipais da Região do Cariri e os órgãos que atuarão no equipamento;
- d) Articular e monitorar os entes estaduais, municipais e o sistema de justiça para o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- e) Coordenar os trabalhos da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os objetivos do equipamento;
- f) Apoiar tecnicamente os entes estaduais, municipais e o sistema de justiça na manutenção da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- g) Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos na Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- h) Viabilizar a agregação e articulação da Casa da Mulher Brasileira à Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão em funcionamento no Estado por meio de ações e de um sistema de atendimento integrado;
- i) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições.

II. À SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E

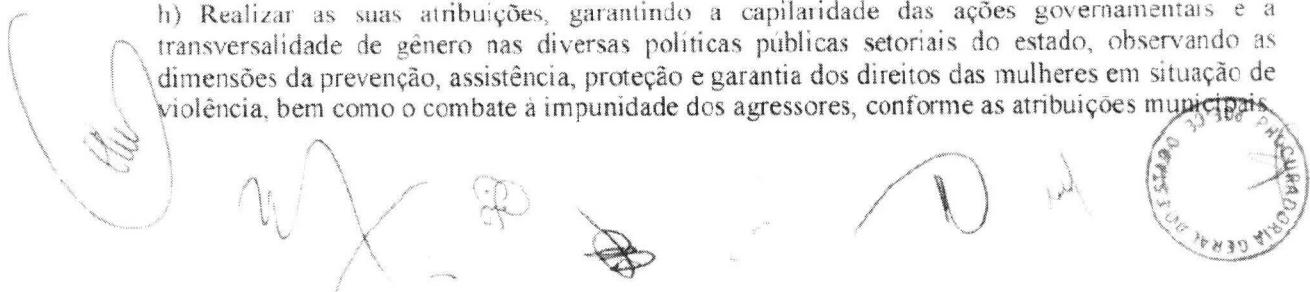


DIREITOS HUMANOS:

- a) Elaborar, em conjunto com a Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão, e divulgar os protocolos de atendimento, normas técnicas e padronização de atendimento do equipamento;
- b) Fortalecer a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- c) Manter os recursos humanos de sua competência na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- d) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- e) Viabilizar a agregação e articulação das Casas da Mulher Brasileira à Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão em funcionamento no Estado por meio de ações e de um sistema de atendimento integrado;
- f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e
- g) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais

III. ÀS PREFEITURAS DAS MACRORREGIÕES DO CARIRI:

- a) Fortalecer as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização dos serviços da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- b) Orientar os municípios da Macrorregião do Cariri que não houver Organismos de Políticas para as Mulheres para a Criação de Secretarias, Coordenadorias e Assessorias de Políticas Públicas para as Mulheres para o atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher;
- c) Fortalecer os Conselhos dos Direitos da Mulher, Organizações não governamentais, entidades e movimentos sociais para o enfrentamento a violência contra a mulher;
- d) Garantir e manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- e) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- g) Coordenar a implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão de forma compartilhada com os municípios da Região do Cariri;
- h) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.



IV. AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência, residentes da Região do Cariri;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- c) Processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha;
- d) Assegurar o acesso às medidas de proteção de urgência, de assistência e a garantia de direitos das mulheres e de seus filhos contribuindo para a maior celeridade dos processos;
- e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e
- g) Realizar as suas atribuições garantindo a capilaridade das ações e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

V. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência residentes na Região do Cariri;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- c) Promover a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres;
- d) Atuar na fiscalização dos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência;
- e) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- f) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- g) Realizar as suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais

VI. À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência residentes na Região do Cariri;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- c) Orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal;
- d) Garantir o acompanhamento das mulheres atendidas pela Defensoria Pública no andamento do processo judicial, de natureza cível ou criminal;
- e) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;



- f) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- g) Realizar as suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

VII. À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência residentes na Região do Cariri;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- c) Garantir a implementação de (01)uma Delegacia de Defesa da Mulher Regionalizada da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão para as mulheres em situação de violência residentes na Região do Cariri;
- d) Realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros;
- e) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- f) Garantir a instalação do Sistema de monitoramento das câmeras de segurança da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- g) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- h) Disponibilizar um efetivo de agentes de forças policiais, mediante equipe mista, composta por 50% de mulheres e 50% de homens, a fim de garantir a segurança das usuárias, profissionais e colaboradoras(es) da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão; e
- i) Realizar suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS

Para a adesão a Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão, os municípios devem:

- I. Fortalecer as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização dos serviços da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- II. Articular e fortalecer os equipamentos da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência;
- III. Garantir as condições necessárias para o encaminhamento das mulheres em situação de violência residentes na Região do Cariri, que necessitarão de atendimento na Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
- IV. Disponibilizar e manter os recursos humanos de sua competência nos serviços dentro da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão, e



V. Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais para sua participação na implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão, fortalecimento da Lei Maria da Penha e o Fortalecimento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

A implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão se dará através da Comissão de Implementação, a ser criada através de decreto no âmbito estadual pelo Governador do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão será composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS;
 - II - 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres;
 - III - 01 (um) representante da Coordenação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão;
 - IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres;
 - V - 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza;
 - VI - 01 (um) representante do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
 - VII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará – Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - VIII - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Ceará – Núcleo Estadual de Gênero Pro-Mulher;
 - IX - 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
 - X - 01 (um) representante do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher;
 - XI - 01 (um) representante da Coordenadoria da Inclusão Social, órgão de execução programática integrante da estrutura da SPS;
 - XII - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESA;
 - XIII - 01 (um) representante dos Organismos de Políticas para as Mulheres - OPM ou Secretarias que desenvolvem as políticas públicas para as mulheres das Microrregiões do Estado do Ceará;
 - XIV - 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A coordenação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão ficará a cargo da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Política para as Mulheres e contará com o apoio do Colegiado Consultivo
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - As deliberações da Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Arlete de Souza Negrão terão caráter orientativo e serão disponibilizadas na forma de orientação técnica, em sequência numérica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE ADESÃO** terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua publicação, que será publicado de forma resumida pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos no Diário Oficial do Estado.





PROGRAMA DE APOIO AS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE JUSTIÇA, FORTALEZA, MUNICÍPIO
FORTALEZA/MUNICÍPIOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente **TERMO DE ADESÃO**, os participantes concordam, preliminarmente, em tomar iniciativas para solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter eventuais conflitos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de conciliação ou arbitramento, na forma do art. 4º, Lei Complementar nº 58 de 31/03/2006.

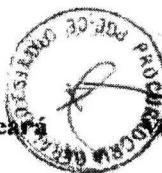
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos do presente **TERMO DE ADESÃO** serão resolvidos pelos participes, ficando eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem de acordo, os participes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 08 de maio de 2022.

Jair Bolsonaro
Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará



Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Vice-Governadora do Estado do Ceará

Dec. 08
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

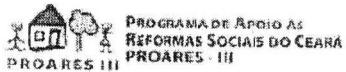
Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

MPCE
Manuel Pinheiro Freitas
Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Elizabeth das Chagas Souza
Elizabeth das Chagas Souza
Defensoria Pública do Estado do Ceará

Sandro Luciano Caron de Moraes
Sandro Luciano Caron de Moraes
Secretaria da Segurança Pública e Defesa
Social

Afonso Tavares Leite
Afonso Tavares Leite
Município de Abaiara



Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Município de Altaneira

CICERO Assinado de forma
FERREIRA DA SILVA digital por (CICERO)
SILVA/44297 Dados: 2022.02.07
793334 11:03:00

Cicero Ferreira da Silva
Município de Araripe

Marcone Tavares de Luna
Município de Aurora

Hericles George Feitosa Albuquerque
Município de Barro

João Luiz Lima Santos
Município de Campos Sales

José Ailton de Sousa Brasil
Município de Crato

FRANCISCO CLEMENTINO Assinado de forma digital por
DE ALMEIDA:26327218814 FRANCISCO CLEMENTINO DE
ALMEIDA:26327218814 Dados: 2022.11.11 10:38:02 -03:00

Francisco Clementino de Almeida
Município de Granjeiro

Mônica Assinado de forma
Rosany Pereira digital por Mônica
Mariano Rosany Pereira
Mariano Dados: 2022.02.07
09:35:09 -03:00

Mônica Rosany Pereira Mariano
Município de Jati

ANTONIO ROSENHO Assinado de forma digital por
FILHO:5142225538 ANTONIO ROSENHO
DADOS: 2022.02.07 11:03:00 -03:00

Antônio Roseno Filho
Município de Antonina do Norte

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital por
JOSE LIBORIO LEITE JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387 Dados: 2022.02.14 08:35:22
11:03:00

José Liborio Leite Neto
Município de Assaré

Guilherme Sampajo Saraiva
Município de Barbalha

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Município de Brejo Santo

José Edmilson Leite Barbosa
Município de Caririaçu

Francisco Austragézio Sales
Município de Farias Brito

Anizárijo Jorge Costa
Município de Jardim

Glêdson Lima Bezerra
Município de Juazeiro do Norte





PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III

Ronaldo Pedrosa Lima

Ronaldo Pedrosa Lima
Município de Lavras da Mangabeira

CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:3268995
0391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2022.11.21 12:52:37 -03'00'

Cicero Alves de Figueiredo
Município de Milagres

Italo Brito
Italo Brito Alencar Alves
Município de Nova Olinda

Fábio Pinheiro
Fábio Pinheiro Cardoso
Município de Porteiras

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
FILHO:42215633387 DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Dados: 2022.10.21 14:10:21 -03'00'

Dorgival Pereira Filho
Município de Salitre

Tertuliano Cândido
Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Município de Tarrafas

SEU DE SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL
INSTITUCIONAL DA MÍDIA ELETRÔNICA
CORPO DE POLÍCIA MILITAR

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

JOÃO PAULO Assinado de forma
FURTADO:892 digital por JOÃO PAULO
FURTADO:892
Dados: 2022.11.21 12:52:37 -03'00'

João Paulo Furtado
Município de Mauriti (em exercício)

Luiz Rosenberg
Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho
Município de Missão Velha

Rafael Ferreira Angelo
Rafael Ferreira Ângelo
Município de Penaforte

Francisco Edson Veratão
Francisco Edson Veratão da Silva
Município de Potengi

Samuel Cidade Werton
Samuel Cidade Werton
Município de Santana do Cariri

ADIMPO DISTRIBUIDOR
JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Agradecemos a sua participação e apoio ao projeto
nossaoparaosmunicípios.org.br
SERPRO

José Helder Máximo de Carvalho
Município de Várzea Alegre

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº _____

2.
CPF nº _____



